



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

LEI Nº 960, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Fundo Especial dos Procuradores Municipais do Município de Serra dos Aimorés/MG, na forma do art. 22, inciso II, da Lei Complementar Municipal 894/2013 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, IV e XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Especial dos Procuradores Municipais do Município de Serra dos Aimorés/MG.

Artigo 2º - O Fundo tem por finalidade regulamentar o recebimento dos honorários arbitrados e de sucumbência, os quais são devidos aos Procuradores que atuam pelo Município em ações das quais este é demandante ou demandado.

Artigo 3º - O Fundo criado destina-se a:

I – aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, com auxílio financeiro para a participação em cursos e congressos de interesse da administração pública até o limite de 10% (dez por cento) do valor efetivo do fundo.

II – prêmio por atividade jurídica dos Procuradores Municipais afetos a administrações diretas de 90% (noventa por cento) do valor efetivo do fundo, que será rateado de maneira proporcional para os Procuradores Municipais existentes à época do rateio ao final de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo:

I – honorários decorrentes de arbitramento e de sucumbência concedidos em procedimentos judiciais em que for parte o Município de Serra dos Aimorés/MG;

II – o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio fundo.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo não integram o percentual da receita municipal destinado a Procuradoria Geral do Município, a Câmara Municipal e Autarquias e Fundações previstos na lei orçamentária anual.

Artigo 5º - A administração do Fundo compete ao Procurador Geral do Município em exercício.

Artigo 6º - Os recursos do Fundo serão recolhidos em conta especial de estabelecimento bancário oficial.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro de 2017.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 11/2017
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 02/10/2017
di Municipal nº 960/2017
Publicada em 09/10/2017